



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170

CENTRO

CEP 37.310-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.099/2002.

DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI MUNICIPAL Nº 1.040/2000, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a presente Lei.

Artigo 1º - Fica acrescido no artigo 23 da Lei Municipal nº 1.040/2000, os parágrafos 6º e 7º:

§ 6º - O Funcionário Público Municipal em Estágio Probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento.

§ 7º - O Estágio Probatório ficará suspenso durante o período de afastamento do funcionário efetivo que tenha assumido cargos e/ou funções a que se refere o § 6º supra citado .

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 09 de Setembro de 2002.


Valdeneir de Paula Nunes
Prefeito Municipal

CONFERE COM A ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas-MG
DATA 01/10/2003